



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08573/08

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendações. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC Nº 406/10.

**PROCESSO:** 08573/08

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

**LICITAÇÃO:** nº 06/2008

**MODALIDADE:** Tomada de Preços.

**OBJETO:** Execução das obras de melhoria habitacional para controle de doença de chagas com a reconstrução de unidades habitacionais em diversas localidades do município.

**PROPONENTE/VENCEDOR:** Personal Construções, Comércio e Serviços Ltda.

**CONTRATO:** 13/2008 (fls. 319/325)

**VALOR:** R\$ 204.214,61 (Duzentos e quatro mil, duzentos e catorze reais e sessenta e um centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução concluiu, após análise de defesa, pela **irregularidade** do procedimento licitatório e imposição de multa à ex-gestora, visto que as irregularidades<sup>1</sup> apontadas não foram sanadas.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Pela regularidade do procedimento licitatório e recomendação à Administração Pública Municipal no sentido de obedecer às exigências legais de publicação.

**VOTO DO RELATOR:** Visto que não há indícios de dolo ou de prejuízo ao Erário, voto:

- 1- Pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato decorrente;
- 2- Pela **recomendação** à Administração Pública Municipal no sentido de obedecer às exigências legais de publicação.

**ACORDAM** os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais e RECOMENDAR à Administração Pública Municipal no sentido de obedecer às exigências legais de publicação, determinando-se o arquivamento dos autos.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

---

<sup>1</sup> Não observância do Princípio da Publicidade, porquanto o Aviso de licitação só fora publicado no Diário Oficial do Estado, quando também deveria sê-lo no Diário Oficial da União, já que a obra fez uso de recursos federais para seu financiamento, e em jornal diário de grande circulação no Estado, segundo o que preconiza o art. 21, I, II e III da Lei nº 8.666/93. A Auditoria entendeu que a falta de publicidade adequada eivou a concorrência do processo licitatório por apenas uma empresa, segundo consta nos autos, ter adquirido a íntegra do Edital da referida licitação, quando o normal seria a existência de várias empresas interessadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08573/08

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial